



PARECER JURÍDICO DE INSTRUÇÃO

Proposição: **Projeto de Lei nº 87/2024**

Autoria: Vereadora Marily Skottky Bloemer.

Súmula: Institui o “Dia Municipal de Combate ao Feminicídio” no calendário oficial de eventos do Município de Corbélia.

REQUISITOS FORMAIS. INICIATIVA COMUM. REGULARIDADE.
INSTITUIÇÃO DE DATA COMEMORATIVA.

Do relatório.

1. Trata-se de projeto de lei de iniciativa da Vereadora Marily Skottky Bloemer descreve na ementa a pretensão de instituir dia no calendário oficial de eventos do Município.

2. Em seu texto normativo a proposta visa instituir o “Dia Municipal de Combate ao Feminicídio” a ser celebrado anualmente em 22 de julho (art. 1º).

3. A proposta estabelece o objetivo de estabelecer medidas de combate ao feminicídio (art. 2º, I), promover a cultura da não violência e igualdade de gênero (art. 2º, II), capacitar profissionais da rede de atendimento às mulheres (art. 2º, III), conscientizar a população sobre a importância do respeito e proteção à mulher (art. 2º, IV), sensibilizar a sociedade sobre a gravidade do feminicídio (art. 2º, V), divulgar os serviços de assistência e apoio às mulheres vítimas de violência (art. 2º, VI).

4. Propõe que no âmbito das comemorações poderão ser realizadas atividades de palestras, debates, campanha, mobilizações e outras iniciativas que promovam o respeito aos direitos das mulheres e a prevenção à violência de gênero (art. 3º).

5. Em sua justificativa, a autora, manifesta que o projeto de lei visa estabelecer medidas concretas de combate ao feminicídio, promover a cultura da não violência e igualdade de gênero, capacitar profissionais da rede de atendimento às mulheres, sensibilizar a população sobre a importância do respeito e proteção à mulher, além de divulgar os serviços de assistência e apoio às mulheres vítimas de violência. É o relatório.

Dos requisitos formais.

6. A presente proposição é de autoria interna, na forma escrita, assinada e justificada pela autora, não acompanha nenhuma documentação acessória ou material de caráter técnico obrigatório como requisito legal, conforme determina o Art. 154 do Regimento Interno.

7. Dispõe o Art. 155 do Regimento Interno que a Mesa indeferirá as proposições que se enquadrarem em alguns dos seus incisos. Da análise do dossiê, a proposição não versa, *prima facie*, sobre assunto de manifesta incompetência da Câmara ou que seja, evidentemente, inconstitucional ou



Câmara Municipal de Corbélia
Assessoria Jurídica

ilegal; Não delega poderes e atribuições privativos do Legislativo; Não contraria prescrição regimental; Não faz menção a documentos de forma geral que impossibilite sua identificação; Não se trata de matéria restrita por rejeição, prejudicada ou vetada; bem como Não versa sobre matéria característica de indicação.

8. No dossiê a Assessoria Legislativa informa que em pesquisa eletrônica ao acervo já digitalizado e pesquisa de índices do acervo não digitalizado não foi identificada matéria semelhante, conforme listagem apresentada, dependendo de análise quanto a identidade e semelhança delas.

9. A proposição está redigida com clareza, em termos explícitos e concisos, observada a técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, como norma de regência da produção legislativa.

10. Portanto, nestes quesitos a proposição não encontra óbice que resulte no seu indeferimento.

Da iniciativa, da forma e da competência legislativa.

11. A presente proposição versa de matéria de organização local, sendo certo que o impulso inicial, ou seja, a iniciativa é de competência comum de ambos os poderes municipais, conforme previsto no Art. 42 da Lei Orgânica Municipal.

12. A competência do Poder Legislativo Municipal se ampara no interesse local, provendo tudo quanto diga respeito ao peculiar interesse e ao bem-estar da população do Município de Corbélia. Tal competência está insculpada no *caput* do Art. 9º e Art. 140 da Lei Orgânica do Município, no inciso I do Art. 17 da Constituição Estadual, e no inciso I do Art. 30 da Constituição Federal.

13. A proposição toma a forma de Projeto de Lei, que ao final do processo legislativo com a sanção resultará em Lei Ordinária Municipal, estando de acordo com os princípios constitucionais legislativos.

14. Compete esclarecer que em razão da matéria não se enquadrar nos temas dos do §2º e do §3º do Art. 197 do Regimento Interno, a proposição dependerá do voto favorável da maioria dos Edis presentes à sessão.

Da materialidade da proposição.

15. A proposição trata de instituição do “Dia Municipal de Combate ao Feminicídio” no calendário oficial de eventos do Município de Corbélia, a ser celebrado anualmente em 22 de julho. A iniciativa visa estabelecer medidas de combate ao feminicídio, promover a cultura da não violência e igualdade de gênero, capacitar profissionais para lidar com casos de violência de gênero, conscientizar a população sobre a importância do respeito e proteção à mulher, sensibilizar a sociedade sobre a gravidade do feminicídio e divulgar os serviços de assistência e apoio às mulheres vítimas de violência.

A análise da matéria se relaciona com a própria matéria em si, ou seja, seu conteúdo, contudo, competindo a esta assessoria limitar-se a verificação de sua integração com a legislação correspondente e o sistema jurídico a que se sujeitar a pretensa norma.

16. O projeto apresenta diversos pontos positivos que o tornam relevante e necessário



Câmara Municipal de Corbélia
Assessoria Jurídica

para o município de Corbélia:

- Reconhecimento da importância do combate ao feminicídio: A instituição de um dia específico para o combate ao feminicídio demonstra o compromisso do município com a erradicação dessa grave violação dos direitos humanos.

- Promoção da cultura da não violência e igualdade de gênero: As atividades realizadas no âmbito do “Dia Municipal de Combate ao Feminicídio” podem contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, livre da violência contra a mulher.

- Capacitação de profissionais: A capacitação de profissionais que atuam na linha de frente do atendimento às mulheres vítimas de violência é fundamental para garantir um atendimento adequado e acolhedor.

- Conscientização da população: Ações de conscientização são essenciais para sensibilizar a população sobre a importância do respeito e proteção à mulher, combatendo a cultura do machismo e da misoginia.

- Divulgação de serviços de apoio: A divulgação dos serviços de assistência e apoio às mulheres vítimas de violência é crucial para facilitar o acesso das mulheres em situação de vulnerabilidade à proteção e amparo.

17. Além das medidas previstas no projeto de lei, outras ações podem ser implementadas para fortalecer o combate ao feminicídio em Corbélia:

- Implementação de políticas públicas: O município pode investir na criação e implementação de políticas públicas direcionadas ao combate ao feminicídio, como a criação de casas de acolhimento para mulheres vítimas de violência, a ampliação da rede de atendimento especializado e a promoção de campanhas de conscientização permanentes.

- Apoio à sociedade civil: É importante fortalecer o diálogo e a colaboração com entidades da sociedade civil que atuam na defesa dos direitos das mulheres, promovendo parcerias para a realização de ações conjuntas de combate ao feminicídio.

- Engajamento do poder público: O poder público municipal deve se engajar ativamente na luta contra o feminicídio, articulando ações com diferentes órgãos e secretarias, como as secretarias de saúde, educação, segurança pública e assistência social.

- Monitoramento e avaliação: É fundamental monitorar e avaliar as ações realizadas no âmbito do “Dia Municipal de Combate ao Feminicídio”, a fim de aprimorar continuamente as políticas públicas e garantir sua efetividade no combate à violência contra a mulher.

18. Enquanto o projeto apresenta aspectos positivos, como o reconhecimento da importância do combate ao feminicídio e a promoção da cultura da não violência, cumpre tratar de alguns pontos que demandam atenção e reparos.

19. Há falta de especificidade na proposição, o Art. 3º, que trata das atividades a serem realizadas no “Dia Municipal de Combate ao Feminicídio”, é vago e genérico. A simples menção de palestras, debates, campanhas de conscientização, mobilizações sociais e outras iniciativas não garante a efetividade das ações. Seria necessário especificar os tipos de atividades, o público-alvo, os temas a serem abordados e os recursos a serem utilizados, a fim de garantir que as ações sejam realmente eficazes no combate à violência contra a mulher.



Câmara Municipal de Corbélia
Assessoria Jurídica

A falta de especificidade também se aplica ao Art. 4º, que trata das fontes de recursos para custear as despesas com a implementação do projeto. A simples menção de “dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário” não fornece informações suficientes sobre a origem dos recursos e como serão utilizados.

20. O projeto não prevê a criação de mecanismos de monitoramento e avaliação das ações realizadas no âmbito do “Dia Municipal de Combate ao Feminicídio”. A falta de acompanhamento e avaliação dificulta a identificação de pontos fortes e fracos das ações, impedindo o aprimoramento contínuo e a otimização dos recursos utilizados.

A criação de uma comissão composta por representantes do poder público, da sociedade civil e de órgãos de segurança pública, com a responsabilidade de acompanhar e avaliar as ações, seria fundamental para garantir a efetividade do projeto e a aplicação dos recursos de forma eficiente.

21. Concentrar as ações de combate ao feminicídio em um único dia do ano, por mais importante que seja, pode ser insuficiente para alcançar resultados duradouros. É fundamental que o município implemente políticas públicas permanentes de combate à violência contra a mulher, que vão além da realização de atividades em um dia específico.

O “Dia Municipal de Combate ao Feminicídio” pode servir como um marco para a mobilização da sociedade, mas não deve ser a única iniciativa do município para enfrentar essa grave questão.

22. A instituição do “Dia Municipal de Combate ao Feminicídio” sem a implementação de políticas públicas efetivas e o investimento em ações concretas corre o risco de se tornar um mero simbolismo vazio, sem impacto real na vida das mulheres vítimas de violência.

É fundamental que o município demonstre compromisso com o combate ao feminicídio não apenas através de leis e decretos, mas também através de ações práticas que garantam a proteção e amparo das mulheres em situação de vulnerabilidade.

23. O projeto não menciona a articulação com políticas públicas já existentes no município que tratam da violência contra a mulher. É importante que as ações realizadas no âmbito do “Dia Municipal de Combate ao Feminicídio” sejam complementares e integrem um conjunto de políticas públicas mais amplo e coeso.

A articulação com outras políticas públicas, como programas de atendimento às vítimas de violência, campanhas de conscientização permanentes e ações de formação de profissionais, pode potencializar os resultados do projeto e garantir um combate mais eficaz ao feminicídio.

24. A proposição é um passo importante na direção certa, mas precisa ser aprimorado para garantir sua efetividade e evitar que se torne um mero simbolismo vazio. As medidas apontadas neste documento podem servir como base para a discussão e aprimoramento do projeto, a fim de que ele se torne uma ferramenta realmente útil no combate ao feminicídio e na construção de uma sociedade mais justa e igualitária para todas as mulheres.

25. Portanto, cumpre esclarecer, neste quesito que a análise e averiguação do interesse público e adequação da matéria quanto aos resultados esperados compete exclusivamente à discricionariedade dos nobres Edis que compõem esta legislatura.



Câmara Municipal de Corbélia
Assessoria Jurídica

Comissões competentes.

26. Dispõe o Regimento Interno em seu §1º do Art. 70 que nenhuma proposição será submetida à consideração plenária sem parecer escrito das comissões competentes, ressalvadas as descritas no §3º do Art. 70 e no Art. 80 do mesmo diploma legal.

27. Consoante disposto no Art. 55 do Regimento Interno, ressaltamos que incumbe à Comissão de Justiça e Redação se manifestar, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, gramatical, lógico e de técnica legislativa das proposições ou processos que tramitarem pela Câmara, com exceção dos que, pela própria natureza, independam de parecer.

28. Incumbem ainda às demais comissões, descritas na Certidão da Assessoria Legislativa, a manifestação sobre o mérito das matérias de acordo com sua competência, conforme disposto nos artigos 56 a 60 do Regimento Interno.

Conclusão.

29. Feitos estes apontamentos, esta Assessoria ressalta novamente o caráter técnico instrumental do parecer opinativo do Setor Jurídico, uma vez que a decisão quanto a admissibilidade é de competência exclusiva do Presidente desta Casa de Leis e da Comissão de Justiça e Redação, contudo que referido projeto deverá receber parecer das demais Comissões competentes e ao final à análise soberana do Plenário quanto ao mérito, oportunidade e conveniência da presente proposição.

SMJ.

É o parecer.

Corbélia/PR, 27 de junho de 2024.

original assinado

Luís Henrique Lemes

Assessor Jurídico – OAB PR 43.485